



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

20/09/23

Jornal AMP

Página 744/745

Edição 2861

Falione F.

Ass. Responsável

LEI Nº 2543/2023

Data 19/09/2023

SÚMULA. Cria o Programa "Natal Solidário", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica criado o Programa "Natal Solidário", cuja execução se dará nos termos desta Lei, e sua responsabilidade recairá sobre a Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 2º. O programa terá como objetivo o fornecimento de cestas básicas de alimentos, a serem distribuídas às famílias de baixa renda, e doces a serem distribuídos às crianças na semana que antecede o Natal.

§ 1º A cesta básica será composta dos seguintes itens:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
1	1	Pacote	ARROZ PARBOILIZADO – classe longo fino, subgrupo polido, tipo 1, pacote de 05Kg
2	1	Pacote	AÇUCAR CRISTAL – especial, composto com sacarose, glicose, frutose, sais minerais e ferro. Informações do fabricante, especificações do produto e data de vencimento estampados na embalagem. Embalagem transparente e termossoldado. Pacote com 05 Kg
3	1	Pacote	ACHOCOLATADO EM PÓ - instantâneo, enriquecido com vitaminas, ingredientes, açúcar, cacau em pó, soro de leite em pó, maltodextrina, estabilizante lecitina de soja, vitaminas e sal. Pacote de 400 g.
4	1	Frasco	ÓLEO DE SOJA – embalagem pet, contendo inspeção no SIF, informações do fabricante, especificações do produto e data de vencimento. Embalagem de 900 ml.
5	1	Pacote	CAFÉ – torrado e moído, tipo extraforte, embalado a vácuo, contendo selo da ABIC, pacote de 500 g.
6	2	Litro	LEITE INTEGRAL – pasteurizado. Embalagem 01 Litro.
7	2	Pacote	MACARRÃO COM OVOS – tipo parafuso, feito em sêmola de trigo e enriquecido com ferro, ácido fólico e ovos. Embalagem de 500 g.
8	2	Pet	REFRIGERANTE 02 LITROS – Sabor guaraná,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

			acondicionada em garrafa PET.
9	1	Unidade	PANETONE DE FRUTAS – embalagem contendo 400 g, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, frutas cristalizadas, uvas passas, gordura vegetal hidrogenada, ovo integral, gema de ovo, açúcar invertido, sal, emulsificante mana e de glicerídeos de ácido graxos e ácido ascórbico, corante betacaroteno.
10	1	Pacote	ERVA MATE – para chimarrão, sem adição de açúcar, embalada a vácuo, contendo 01 Kg.
11	1	Caixa	CAIXA DE CHOCOLATE – contendo bombons sortidos, mínimo de 250 g a embalagem.
12	1	Unidade	CARNE DE FRANGO – frango inteiro congelado, aspecto próprio da espécie, não amolecido e nem pegajoso, embalada em saco plástico transparente atóxico, com registro no SIF, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem, pacote com 03 Kg.
13	1	Pacote	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA: Contendo no mínimo tais ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, gordura vegetal, fermento. Sabores variados (coco, leite, chocolate - entregar 1 tipo por remessa). No seu rótulo deverá conter informações sobre o glúten, tabela nutricional, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido, prazo de validade e lote. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega. Pacote com no mínimo 300 gramas.
14	1	Pote	DOCE DE LEITE CREMOSO, tradicional, puro, feito com leite de vaca pasteurizado e ou leite em pó reconstituído, açúcar, enzima e conservador. sem glúten. não deve ter amido. embalagem de pote plástico de 350 a 400 gramas, contendo informações nutricionais, lista de ingredientes, data de fabricação/validade e lote. ter registro de inspeção.
15	1	Lata	Milho verde em conserva, lata com revestimento interno apropriado, vedada, peso líquido drenado 200g.
16	1	Unidade	Azeitona verde em conserva com caroço, embalagem 200g.

§ 2º Todos os alimentos deverão estar dentro do prazo de validade.

Art. 3º. Para se beneficiar deste programa os interessados deverão:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

I – ser família atendida com cestas básicas de alimentos pelo CRAS durante o ano de 2023;

II – ter o cadastro do Sistema Municipal de Informação Social atualizado;

III – estar residindo no Município em dezembro de 2023;

IV – ter perfil de acordo com a avaliação técnica do Assistente Social para a Cesta de Alimentos Natalinos.

Art. 4º. A distribuição das cestas básicas ocorrerá em 01 (uma) única vez, no mês de dezembro de 2023.

Art. 5º. Fica criada a comissão de verificação dos dados cadastrais composta da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

III – 01 (um) representante das Igrejas;

IV – 01 (um) representante das associações comunitárias.

Art. 6º. Para o desenvolvimento deste programa, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de processo licitatório, até 750 (setecentas e cinquenta) cestas básicas, e distribuí-las aos beneficiados.

Parágrafo único. Fica constituída uma comissão composta de representantes das seguintes entidades, para o recebimento e conferência da qualidade dos produtos adquiridos:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 01 (um) representante da Sociedade.

Art. 7º. Cada família poderá receber apenas 01 (uma) cesta básica.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos consignados do orçamento municipal vigente abaixo especificado:
06.01.08.244.00092.019 Programa de Benefícios Eventuais
3.390.32 Material Bem ou serviço de Distribuição Gratuita.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 19 de setembro de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal